

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 360, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Fixa a remuneração do Banco do Brasil S.A. pelas atividades de gestão e administração dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, nos termos do art. 63-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e do Decreto nº 8.024, de 4 de junho de 2013, resolvem:

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o § 5º do Art. 63-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e o Decreto nº 8.024, de 4 de junho de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer a remuneração ao Banco do Brasil S.A., pelos serviços prestados à União nas atividades de gestão e administração dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC destinados à modernização, construção, ampliação ou reforma de aeródromos públicos.

Art. 2º A remuneração corresponderá ao valor integral dos custos incorridos com os itens de despesas a seguir discriminadas:

I - custo de pessoal do Banco do Brasil S.A. compatível com a demanda para execução do contrato;

II - uso de estrutura física ou de recursos materiais nas atividades vinculadas;

III - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação específicas para a execução do contrato;

IV - deslocamento de funcionários do Banco do Brasil S.A. a serviço;

V - outras despesas previamente justificadas pelo Banco do Brasil S.A., mediante autorização da SAC-PR.

VI - despesas tributárias com ISS, PIS/PASEP e COFINS; e

VII - contratação de serviços de capacitação, mediante autorização da SAC-PR.

Parágrafo único. O Banco do Brasil receberá uma margem de 6,4 % que incidirá sobre o valor integral dos custos incorridos com os itens de despesas previstas nos incisos I a VI.

Art. 3º Os critérios de remuneração previstos no art. 2º desta Portaria serão aplicados por até doze meses a partir da assinatura do contrato com o Banco do Brasil S.A. e serão revistos anualmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

W. MOREIRA FRANCO  
Ministro de Estado  
Chefe da Secretaria de Aviação Civil  
da Presidência da República

PORTARIA Nº 361, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 9º da Portaria GMF nº 233, de 26 de junho de 2012, publicada no DOU de 28 de junho de 2012, Seção 1, página 145, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A informação sobre a remuneração do servidor público federal e do ocupante de cargo em comissão em exercício no Ministério da Fazenda, percebida em razão da participação como representante da União em Conselhos de Administração e Fiscal ou órgão equivalente de sociedade empresária em que a União, direta ou indiretamente, participe minoritariamente no capital, na condição de titular de ação ordinária ou preferencial, deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral da União pelo Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do seu pagamento.

§ 1º O servidor público federal e o ocupante de cargo em comissão de que trata o caput deverá enviar ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda:

I - o valor da remuneração bruta recebida pela participação nos referidos órgãos societários; e

II - cópia do contracheque, em formato digital.

§ 2º O envio das informações previstas no § 1º deverá ocorrer, inicialmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao primeiro pagamento e, após, somente quando de sua alteração.

§ 3º O Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda disponibilizará caixa de endereço eletrônico para recepção das mensagens com as informações de que trata o § 1º.

§ 4º O conselheiro suplente está sujeito ao disposto neste artigo por ocasião do recebimento de remuneração."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

ATO Nº 1.251, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Decreta a liquidação extrajudicial do Banco BVA S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando o relatório do interventor, que confirma o comprometimento da situação econômico-financeira da entidade e a grave violação das normas que disciplinam sua atividade, atestando a existência de passivo a descoberto e a inviabilidade de normalização dos negócios da empresa, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial do Banco BVA S.A., CNPJ 32.254.138/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro, ora sob o regime de intervenção, decretado pelo Ato do Presidente nº 1.238, de 19 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2012.

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o Sr. Valder Viana de Carvalho, carteira de identidade nº 5519418-7 - SSP/SP e CPF nº 369.056.238-49.

Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 20 de agosto de 2012 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.252, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Declara cessada a liquidação extrajudicial do Banco Interior de São Paulo S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Considerando que o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto (SP), Dr. Flávio Dassi Viana, deu prosseguimento à falência do Banco Interior de São Paulo S.A., indicando como administrador judicial o Sr. Alcides Roberto de Oliveira Chaves, Carteira de Identidade nº 5.140.519 - SSP/SP e CPF nº 485.970.748-6, conforme consta do "Edital Para Conhecimento de Credores e Demais Interessados", de 25 de março de 2013, expedido nos autos da Ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Processo nº 0022647-42.2002.8.26.0576 - 3062/02, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 3 de abril de 2013, e

Considerando o atendimento dos requisitos legais necessários para cessação do regime especial a que a empresa se encontra submetida, conforme consta do Processo 0101102948, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que foi submetido o Banco Interior de São Paulo S.A., CNPJ 69.057.453/0001-50, com sede em São José do Rio Preto (SP), pelo Ato-Prezi nº 911, de 7 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Sr. Alcides Roberto de Oliveira Chaves, já qualificado.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.253, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Declara cessada a liquidação extrajudicial do Consórcio Fiorelli Administração de Bens Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Considerando a transformação do regime de liquidação extrajudicial do Consórcio Fiorelli Administração de Bens Ltda., CNPJ 45.793.684/0001-64, em liquidação ordinária, conforme acordo homologado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Daniel Carnio Costa, em 8 de novembro de 2012, no bojo do Processo nº 0017086-92.2011.8.26.0100, e

Considerando o atendimento dos requisitos legais necessários para cessação do regime especial a que a empresa se encontra submetida, resolve:

Art. 1º Declarar cessada a liquidação extrajudicial a que foi submetido o Consórcio Fiorelli Administração de Bens Ltda., CNPJ 45.793.684/0001-64, com sede em São Paulo (SP), pelo Ato-Prezi nº 1.167, de 11 de março de 2010, publicado pelo Diário Oficial da União de 12 de março de 2010.

Art. 2º Dispensar o Sr. José Roberto Alves, Carteira de Identidade nº 5.177.729 - SSP/SP e CPF nº 435.894.648-87, do encargo de liquidante.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 179ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2013

Pauta de Julgamento de Recursos da 179ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 02 DE JULHO DE 2013, ÀS 10h30m.

01) RECURSO Nº 0660 - Processo SUSEP nº 10.001021/00-15 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

02) RECURSO Nº 1124 - Processo SUSEP nº 15414.003007/98-58 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

03) RECURSO Nº 1847 - Processo SUSEP nº 15414.002869/2002-74 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

04) RECURSO Nº 1895 - Processo SUSEP nº 10.005603/01-33 II volumes - Recorrente: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

05) RECURSO Nº 2239 - Processo SUSEP nº 006-00117/99 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

06) RECURSO Nº 2296 - Processo SUSEP nº 10.004188/99-31 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

07) RECURSO Nº 2579 - Processo SUSEP nº 15414.001023/98-33 Apenso: Processo SUSEP nº 15414.001459/98-69 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas-Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

08) RECURSO Nº 2964 - Processo SUSEP nº 10.004247/99-07 II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

09) RECURSO Nº 2998 - Processo SUSEP nº 10.003549/00-38 II volumes - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

10) RECURSO Nº 3111 - Processo SUSEP nº 15414.004913/98-05 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

11) RECURSO Nº 3308 - Processo SUSEP nº 15414.001031/2004-25 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

12) RECURSO Nº 3502 - Processo SUSEP nº 008-00253/00 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

13) RECURSO Nº 3538 - Processo SUSEP nº 10.000220/00-14 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

14) RECURSO Nº 3586 - Processo SUSEP nº 15414.200256/2002-09 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

15) RECURSO Nº 3617 - Processo SUSEP nº 15414.004067/2002-07 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

16) RECURSO Nº 3777 - Processo SUSEP nº 10.002102/00-51 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

17) RECURSO Nº 3847 - Processo SUSEP nº 005-00711/01 - Recorrente: Maritima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.